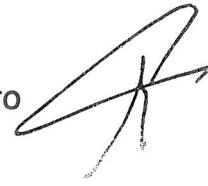


MEMORANDO DE ENTENDIMENTO



10/11

1ª CAPITAL MUNDIAL DA SAÚDE MENTAL NA HISTÓRIA DA SAÚDE MENTAL E DOS DIREITOS HUMANOS
– FEDERAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE MENTAL (WFMH)



Não há saúde sem saúde mental. A saúde mental é mais do que a ausência de um transtorno mental. Esta existe num continuum complexo, vivido de forma diferente de pessoa para pessoa, com diferentes dramas existenciais, graus de autonomia, graus de incapacidade psicossocial, dificuldades e preocupações, com desfechos pessoais, sociais e clínicos muito diferentes.

A Saúde Mental é um direito humano fundamental. A Declaração Universal dos Direitos Humanos consagra: *Artigo 1º - Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir uns para com os outros com espírito de fraternidade. Artigo 12º - Ninguém sofrerá ingerências arbitrárias na sua vida privada, na sua família, no seu domicílio ou na sua correspondência, nem ataques à sua honra e reputação. Todos têm direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques. Artigo 25º, nº 1 - Toda a pessoa tem direito a um nível de vida capaz de lhe assegurar, e à sua família, saúde e bem-estar, incluindo alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias alheias à sua vontade.*

A adoção das Convenções sobre direitos humanos, ou seja, tanto a Declaração Universal dos Direitos Humanos quanto a Convenção Europeia sobre Direitos Humanos, resultou do consenso geral da comunidade internacional (Governos, ONG's e cidadãos), sobre a necessidade de garantir efetivamente o respeito à integridade, dignidade e liberdade individual das pessoas com deficiência e/ou incapacidades e reforçar a proibição da discriminação contra esses cidadãos por meio de leis, políticas e programas que atendam especificamente às suas características e promovam sua participação na sociedade.

A Convenção reafirma os princípios universais (dignidade, integralidade, igualdade e não discriminação) nos quais se baseia e define as obrigações gerais dos Governos quanto à integração das várias dimensões das pessoas com deficiência nas suas políticas, bem como as obrigações específicas relativas a sensibilizar a sociedade para o mesmo, combater os estereótipos e valorizá-los.

Portugal subscreveu, e subscreve plenamente, a abordagem dos direitos humanos preconizada pelas Convenções e participou ativamente nas negociações multilaterais das Convenções, quer ao nível das Nações Unidas, quer ao nível da União Europeia.

Assim, a necessidade de adoção de medidas concretas na área da saúde mental é urgente e incontornável!

É assim que se constitui esta iniciativa, para funcionar como catalisadora de planos de ação local para o planeamento e desenvolvimento de regiões e cidades que apostam na implementação de projetos, respostas, unidades de base comunitária, adotando as melhores práticas que promovam a recuperação (clínica e pessoal) reconhecido, globalmente, pela WFMH e outras entidades internacionais competentes, junto de utentes, familiares, cuidadores informais e formais e entidades públicas e privadas. Esta iniciativa visa concretizar o tema preconizado pela WFMH e pelas Nações Unidas em 2022 "Tornar a saúde mental

para todos uma prioridade global”, materializando-o, no terreno, a partir da epistemologia “Pensar Global, Agir Local”.

ENTIDADES PROMOTORAS:

- FEDERAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE MENTAL
- MUNICÍPIO DE BARCELOS
- Dr. JOSÉ MIGUEL RODRIGUES DURÃES

AKC,
J

Considerando que as entidades envolvidas reconhecem a importância da cooperação na área da Saúde Mental e estão dispostas a conjugar esforços e trabalhar em conjunto para atingir objetivos comuns, tendo em conta o princípio da Igualdade, Justiça, Equidade, Harmonização, Respeito e Responsabilidade.

O objetivo deste Memorando de Entendimento é definir as condições e termos gerais que regerão a cooperação entre as partes:

Artigo 1

Promotores

- 1 - Federação Mundial de Saúde Mental (WFMH), representada legalmente pelo Presidente Dr. Tsuyoshi Akiyama.
- 2 - Município de Barcelos, 1ª Capital Mundial da Saúde Mental, representado legalmente pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, Dr. Mário Constantino Araújo Leite Lopes.
- 3 - O Dr. José Miguel Rodrigues Durães, na qualidade de coordenador do plano de ação com a WFMH, conjuntamente com a Câmara Municipal de Barcelos, em articulação com o Secretário-Geral, em todas as fases do plano de ação, são responsáveis pelo seu acompanhamento anual, pela 2023-2026, bem como responsável por apoiar a transição desta distinção na próxima cidade e/ou região a receber esta certificação pela WFMH (no último trimestre de 2026).

Artigo 2

Objeto

O objetivo deste Memorando de Entendimento é definir os termos e condições que regerão a execução da iniciativa catalisadora e dinamizadora de planos de ação local através do desenvolvimento de dinâmicas a nível regional e local (cidades), para a implementação de unidades comunitárias, respostas e práticas promotoras de *recovery* (recuperação clínica e pessoal), reconhecidas globalmente pela WFMH, ao nível local através do Município de Barcelos, junto de utentes, familiares, cuidadores formais e informais, entidades públicas e privadas.

Artigo 3

Execução do Memorando de Entendimento

No âmbito do presente Memorando, todos os promotores devem contribuir para o cumprimento dos objetivos de concretização e resultados da iniciativa em causa:

- Cabe ao Dr. José Miguel Rodrigues Durães a responsabilidade pela coordenação, apresentação, aprovação do Plano de Ação junto à WFMH. (Anexo I)
- Compete à Câmara Municipal de Barcelos, em conjunto com o coordenador Dr. José Miguel Rodrigues Durães, e em articulação com o Secretário-Geral da WFMH, elaborar um relatório anual de acompanhamento das ações previstas e realizadas durante o triénio do projeto “BARCELOS – 1ª CAPITAL MUNDIAL DA SAÚDE MENTAL”, além de ser responsável por apoiar a transição desta distinção e iniciativa para a próxima cidade ou região a receber esta certificação pela WFMH (no último trimestre de 2026).
- Serão realizadas reuniões de acompanhamento, trimestralmente, via remota e/ou presencial, com o Comité de Direção indicado pela WFMH, bem como, sempre que qualquer das partes assim o desejar e/ou solicitar.

Artigo 4

Declarações

- 1 - As Partes declaram que, com exceção do plano de ação e monitoramento que constitui o Anexo I, não existem outros compromissos anteriores relacionados ao objeto deste Memorando de Entendimento.
- 2 - As Partes aceitam e declaram que através do presente Memorando de Entendimento não se estabelece qualquer tipo de associação jurídica, sociedade ou outra forma ou entidade jurídica que implique o exercício conjunto de qualquer atividade.

Artigo 5

Confidencialidade

As Partes assumem, em relação a todo o conteúdo deste Memorando de Entendimento e a todos os atos e/ou factos dele decorrentes, uma obrigação de sigilo, obrigação que se estende a todas as pessoas e colaboradores, das Partes ou de terceiros, que por qualquer motivo tenham acesso a informações ou elementos relativos ao Memorando de Entendimento.

Artigo 6

Consultas e Troca de Informações

秋山
✍

- 1 - As Partes devem manter, regularmente, todas as outras Partes informadas, realizando e mantendo consultas mútuas sobre interesses comuns que sejam relevantes para a geração de colaboração frutífera.
- 2 - As consultas e trocas de informações e documentos nos termos deste artigo devem ser mantidas em sigilo pelas Partes.
- 3 - As Partes podem trocar convites para o envio de observadores a reuniões ou conferências por elas realizadas ou apoiadas.

Artigo 7

Uso do nome, sigla e logótipo

- 1 - Nenhuma Parte pode usar o nome, iniciais e logótipo de outra Parte, ou qualquer abreviatura relacionada, sem a necessária autorização por escrito antes de cada uso separadamente.
- 2 - As Partes declaram conhecer os valores, a missão e os objetivos da Federação Mundial de Saúde Mental (WFMH), bem como reconhecem que o seu nome ou iniciais não podem ser associados a nenhuma causa política ou partidária, nem mesmo ser utilizados de maneiras que manchem, dificultem ou afetem negativamente a reputação e a neutralidade da WFMH.

Artigo 8

Resolução de conflitos

As partes envidarão seus melhores esforços para resolver, de boa fé e amigavelmente, qualquer questão controvertida decorrente deste Memorando de Entendimento.

Artigo 9

Termo e Duração

Este Memorando de Entendimento entra em vigor após a assinatura pelas Partes e permanecerá em vigor por um período de três anos.

Artigo 10

Divulgação Financeira

Este Memorando de Entendimento não pressupõe qualquer compromisso financeiro das partes envolvidas. As partes devem garantir que estão a fornecer informações precisas e completas, sem prejuízo da reputação de qualquer parte/todas as partes.

Qualquer compromisso financeiro envolvendo as partes deve ser analisado e decidido por todas as partes, de comum acordo, por escrito.

O Comité Diretor nomeado pelo WFMH e o coordenador do plano de ação não têm poder para decidir sobre as obrigações financeiras em nome do WFMH.

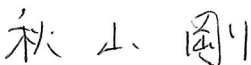
Este Memorando de Entendimento será assinado em original triplicado, em inglês e português, cada um dos quais deverá ser considerado original, o que constituirá um único documento.

Barcelos, 01 de dezembro de 2023

Federação Mundial de Saúde Mental

Câmara Municipal de Barcelos

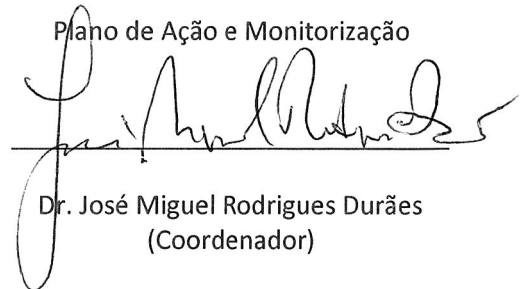
Plano de Ação e Monitorização



Dr. Tsuyoshi Akiyama
(Presidente)



Dr. Mário Constantino Lopes
(Presidente)



Dr. José Miguel Rodrigues Durães
(Coordenador)